

Nota Informativa n.º 1/2022

Assunto: Alteração dos procedimentos do Licenciamento Único de Ambiente (LUA) de acordo com as condições previstos no DL 30-A/2022

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril e das medidas de excecionais nele definidas, a APA, enquanto Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (LUA), do Regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e do Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), considera necessário proceder à alteração do procedimentos implementados no módulo LUA, alojado no SILiAmb, de forma a garantir a operacionalização dos novos requisitos e a sua articulação com os regimes de ambiente e de exercício da atividade económica.

Assim:

1. Para os projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, instalações de armazenamento, de UPAC, as respetivas linhas de ligação à RESP, bem como os projetos de produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água, não localizados em áreas sensíveis e abaixo dos limiares estabelecidos no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual:
 - a) A submissão no módulo LUA, alojado no SILiAmb, só deve ocorrer após emissão, pela entidade licenciadora da atividade económica (EC), da decisão sobre a necessidade de sujeição a AIA, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do referido diploma;
 - b) Caso a EC, para efeitos de emissão da decisão referida na alínea anterior, necessite de solicitar à Autoridade de AIA (AAIA) o parecer prévio previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, deve informar o promotor sobre a necessidade de aceder no módulo LUA, alojado no SILiAmb, e submeter o respetivo pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, instruído de acordo com o previsto no referido artigo 3.º. O Processo submetido é analisado pela AAIA competente, a qual disponibiliza à EC acesso de consulta ao parecer prévio emitido;

- c) Que tenham em curso pedidos apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, estes serão remetidos à respetiva EC, para efeitos de indicação, por parte desta, se pretende obter o parecer prévio da AAIA. Caso contrário, proceder-se-á ao encerramento dos processos na plataforma SILiAmb, com indicação que a verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA tramitará exclusivamente através da respetiva entidade licenciadora.
2. Para os projetos de produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renováveis:
 - a) Que tenham pedidos de licenciamento em curso no módulo LUA, os mesmos serão concluídos sem sujeição ao regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (DL 127/2013);
 - b) Que pretendam submeter pedidos de licenciamento no módulo LUA, deixa de ser obtido enquadramento no regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (DL 127/2013);
 3. Os projetos de produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia não renováveis encontram-se sujeitos ao disposto no regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (DL 127/2013).